Conforme § 5º do art. 38 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

Brasília/DF, na data da assinatura.

{{responsavel\_pela\_demanda}}

ASSINADO DIGITALMENTE

Aprovo:

{{ordenador\_despesas}}

ASSINADO DIGITALMENTE